



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº021/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BAHIA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.798.905/0001-09**, pessoa jurídica de direito público interno localizada a Praça João Nery de Santana, 197, centro, Oliveira dos Brejinhos-Bahia, CEP: 47.530-000, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** torna público aos interessados, que se encontra aberto sob a modalidade **CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA** nos termos do Art. 74, IV, Art.78, I, Art. 79, I, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos, cujos termos o integram. Será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei Federal 14.133/2021 e art. 3º, inciso do Decreto nº 11.878, de 2024.

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA ME E MEI'S PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA.

OBS: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO DAR CARONA, TRANSPORTAR FAMILIARES, PESSOAS ESTRANHAS E/OU NÃO AUTORIZADAS, COM EXCEÇÃO FEITA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

1.1. O CREDENCIAMENTO é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras **Bllcompras** que permite a participação dos interessados em sua **FORMA ELETRÔNICA** junto ao município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

1.2. O cadastro deverá ser feito no site da <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

1.4. O credenciado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados enquadrados na condição de **Microempresa e Microempreendedor Individual**, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação aos requisitos estabelecidos neste Edital e termo de referência, bem como na legislação pertinente.

2.3. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
- c) detenha objeto social diverso do deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto/rota ofertada e o preço, a partir do dia **27 de fevereiro de 2026 a partir das 14:30hs, permanecendo aberto até 31.12.2026 para novos interessados;**

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. O Pregoeiro(a) poderá convocar o credenciado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

3.3. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, **se for o caso**;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

3.4. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

3.5. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de apoio, nomeados através da Portaria Nº021/2026

5. DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO:

Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA- ENQUADRADA COMO MEI

- a) Documento de identificação da pessoa física (RG e CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

f) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

g) Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

j) Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

k) O Microempreendedor Individual, devidamente formalizado, fará jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA- ENQUADRADA COMO ME

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

k) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

l) Documento de identificação da pessoa física (RG e CPF);

m) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

n) BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devendo conter as peças a seguir relacionadas com a Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial, código de registro ou Recibo de entrega de escrituração contábil digital):

a. Balanço patrimonial (BP);

b. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c. Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

p) Para as empresas constituídas em período inferior a 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos acima limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

q) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Cópia do CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO(CRLV) dentro do prazo de validade em nome do credenciado ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado por meio de contrato de locação, quando for o caso;
- b) Cópia de habilitação do motorista categoria D ou superior, maior que 21 anos, se for o condutor ou a CNH do motorista que efetuará o serviço com a categoria exigida.
- c) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme modelo anexo a este Edital;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Para a Prestação dos serviços, os veículos deverão, obrigatoriamente, seguir:

- cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN,
- para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.
- luzes de rodagem diurna.
- Demais requisitos de autorização para condução:
- Estar registrado como veículo de passageiros;
- Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Possuir quaisquer outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- As exigências acima, assim como, as especificações da lotação deverão estar visíveis, sendo vedado a condução em número superior de alunos ao especificado.

8.2. Das exigências em relação ao condutor:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

9.DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e em caso de o número de empresas serem superiores ao necessitado a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

determinada rota, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério de classificação do abaixo:

9.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de classificação do item 10.1

9.3. A sessão pública em caso sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

9.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município.

9.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado com base nos critérios supra.

9.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida na classificação geral.

9.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.8. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

9.9. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

9.10. A rotatividade ocorrerá a cada finalização do período letivo, chamando o próximo colocado, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

10. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O presente procedimento de credenciamento não possui caráter competitivo, razão pela qual não será realizada classificação entre os interessados, sendo admitida a contratação de todos os prestadores que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e apresentem a documentação exigida, dentro do prazo de validade.

10.2. Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e forem formalmente credenciados, nos termos do presente edital, passarão a compor o cadastro de prestadores aptos, por ordem cronológica de credenciamento, conforme a data e hora do protocolo do requerimento com a documentação completa junto à Administração Pública.

10.3. Depois de encerrada a fase de habilitação, antes da assinatura do CONTRATO, a empresa vencedora será convocada para apresentar, no prazo de até 3 (três) dias, contados na notificação, os veículos que realizarão os serviços objeto da contratação e que serão submetidos a VISTORIA e INSPEÇÃO da Secretaria Municipal de Educação ou Conselho do FUNDEB, devendo ser observado, no momento da vistoria os seguintes requisitos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO da credenciada:

I. Verificar o atendimento dos padrões de segurança e requisitos previstos no Edital, observando as prescrições contidas no artigo 136 e do Código Nacional de Trânsito. Os veículos disponibilizados para prestação dos serviços deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios, conforme previsto Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sob pena de cancelamento dos preços e rescisão contratual.

II. O desatendimento do item I sujeitará a contratada a advertência e concessão do prazo de 3 dias para solucionar as falhas apontadas no laudo de fiscalização e inspeção em face da vistoria veicular de modo que, o não saneamento da falha acarretará a desclassificação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

do credenciado e a convocação do subsequente, observando em todos os casos a ordem de classificação.

10.4. A contratação será realizada conforme a ordem de credenciamento, observando-se:

10.4.1. a necessidade real da Administração Pública Municipal quanto à cobertura das rotas disponíveis e das demandas surgidas no decorrer do exercício;

10.4.2. a compatibilidade entre a localização da rota e a base operacional do prestador credenciado, visando à racionalização de custos e eficiência logística;

10.4.3. a preferência pelo prestador que, estando credenciado, tenha realizado o protocolo de sua documentação em data anterior, desde que atenda à especificidade da rota ou linha em questão.

10.5. Uma vez verificada a necessidade de suprimento de determinada rota, a Administração convocará o(s) credenciado(s) habilitado(s) de acordo com a ordem de credenciamento e com a disponibilidade geográfica e logística, até o total preenchimento da necessidade administrativa.

10.6. Caso o prestador convocado não aceite, não se manifeste ou não esteja em conformidade com os requisitos operacionais da rota a ser executada, será automaticamente convocado o próximo na ordem do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, quando cabíveis.

10.7. A Administração se reserva o direito de, a qualquer momento, chamar novos credenciados, de acordo com a necessidade de atendimento das rotas ou substituição de prestadores inadimplentes, respeitando sempre a ordem cronológica de credenciamento.

10.8. A ordem de preferência para a contratação poderá ser revista a qualquer tempo, mediante justificativa técnica fundamentada, especialmente quando se tratar de situações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

que envolvam melhor adequação do prestador à localidade, otimização de recursos públicos ou razões operacionais devidamente comprovadas.

10.9. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Setor Competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.10. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato ou vistoria, no prazo estipulado, decairá do direito de fornecimento e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeito às penalidades previstas nas Leis 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

10.11. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Credenciada poderá subcontratar até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da execução dos serviços de transporte escolar objeto deste contrato, nos termos do Art.122 da Lei nº14.133/21.

12. RECURSOS

12.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

12.2. Recebido o recurso, o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de serviços, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

13.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2032/2030	3.3.90.39.00	1500/1543/1553/1550

15. EXTINÇÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2.1 A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

15.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

15.4. A extinção do ajuste poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

II – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

III – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre o fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Oliveira dos Brejinhos-BA poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

17.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.4. Os erros de digitação são irrelevantes e serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.

17.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

17.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, com auxílio técnico do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 26 de fevereiro de 2026.

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CRENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA ME E MEI'S PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é fundamental para garantir o acesso seguro e eficiente dos alunos da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, atendendo, assim, às necessidades educacionais deste município.

A demanda por transporte escolar abrange tanto o atendimento a alunos residentes em áreas rurais quanto urbanos, visando à inclusão de todos, sem discriminação, para que possam frequentar regularmente a escola. Além disso, o transporte escolar adequado é crucial para garantir a segurança dos estudantes, obedecendo à legislação vigente e atendendo aos padrões de qualidade exigidos.

A Constituição Federal, na qual preconiza o Artigo 205, com a seguinte redação

“A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota de veículos e motoristas em quantitativo suficiente em seu quadro.

Assim, considerando a importância do Transporte Escolar como serviço público, tendo em vista que é um serviço essencial à promoção do direito à Educação, este município, a fim de adequar - se ao que regulamenta a Orientação Técnica Nº 07/2018 da Rede de Controle do Estado da Bahia, na qual orienta que a contratação dos serviços de Transporte Escolar, deverão ser realizadas por item (rota) afim de que haja maior economia para os cofres públicos.

Considerando a Lei de Diretrizes da Educação Nacional, nº 9394/96, que prevê em seu Art. 5º: O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

(...)§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:
I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior. Da mesma forma, esses direitos estão assegurados no Princípio 7º da Declaração Universal do Direitos Humanos.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece em seu art.54, inciso VII, ***consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros.*** O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

O processo de credenciamento a ser instaurado contemplará **rotas previamente definidas com base em levantamento da Secretaria Municipal de Educação**, respeitando as diretrizes do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**, do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, bem como **normas estaduais correlatas.**

Os prestadores deverão possuir **veículos em conformidade com as exigências legais e sanitárias, condutores devidamente habilitados nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e toda a documentação exigida para operar com segurança e regularidade no transporte de escolares**, de modo a assegurar a proteção integral dos estudantes transportados.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Importante destacar que a **contratação dos credenciados será realizada de forma progressiva**, conforme a **ordem cronológica de credenciamento**, observada a adequação técnica à linha ou rota a ser atendida.

Tal critério promove tratamento isonômico e respeita a impessoalidade, ao mesmo tempo em que permite à Administração distribuir as linhas de forma planejada e transparente, garantindo a continuidade do serviço sem riscos de desabastecimento.

Por fim, o credenciamento permite **maior agilidade na formalização dos contratos**, reduzindo os prazos e trâmites burocráticos típicos de licitações convencionais, o que é especialmente relevante em contextos em que há urgência ou início iminente do ano letivo. Trata-se, portanto, de uma estratégia contratual eficiente, legal, transparente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos educacionais, conferindo segurança jurídica e operacional ao Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

Dessa forma, diante das especificidades locais, da necessidade de ampla cobertura geográfica, da flexibilidade na gestão da prestação do serviço e da legalidade da modelagem, justifica-se plenamente a realização da licitação por meio de credenciamento para a contratação de prestadores de serviços de transporte escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa na qualidade de MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa), para a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos, necessários ao bom funcionamento da prestação dos serviços.

A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram - se na classificação de serviços comuns e contínuos, serão prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra.

O Processo de contratação será realizado, por meio de Inexigibilidade - Credenciamento, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa 005/2017 e Orientação Técnica 007/2018, entre outras aplicáveis ao tema.

Os serviços contratados enquadram -se nas possibilidades previstas no Decreto Federal 9.507/2018, atendendo, portanto, as condicionantes legais para terceirização na Administração Pública.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando -se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

Para que a contratação esteja dentro dos moldes das legislações aplicáveis e orientações dos órgãos de controle, poderão participar do processo: Pessoa Jurídica; prestadores que atuam como Microempreendedores Individuais (MEI), ME (Microempresa).

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da execução dos serviços de transporte escolar objeto deste contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, segurança e fiel cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

§1º A subcontratação dependerá de prévia comunicação formal à CONTRATANTE, contendo a identificação da empresa subcontratada, documentação fiscal, trabalhista e comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes.

§2º A subcontratada deverá atender integralmente às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar, trazidas no presente edital.

a. A Credenciada que participar apenas de um item (linha) e o veículo não ser de sua propriedade deverá apresentar na documentação de Habilitação além de:

a.1 Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s) ou prova de vínculo entre a credenciada e o proprietário do mesmo, devendo esta prova de vínculo mediante contrato acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG e CPF). **Obs.: somente quanto o veículo não for de propriedade da credenciada;**

7. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Justifica-se diante da necessidade de garantir o acesso e à permanência do aluno à escola, e para resguardar o direito constitucional à educação.

7.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, que pretende preencher as rotas que foram criadas e otimizadas por um serviço de georreferenciamento, o que viabiliza os melhores acessos as unidades educacionais do município, sendo esses serviços contratados por meio de especificações usuais de mercado.

7.3 A contratação, **VIA CREDENCIAMENTO**, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO:

LOTE 01 – ROTAS ZONA RURAL X ZONA RURAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ROTAS	VÉICULO	TURNO	KM ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
ARRAIAL/VAZANTE/RODAGEM/MURLEZA/SACO DO FOGO/MANDU/SÃO PEDRO/ARRAIAL	MICRO-ÔNIBUS	VESPERTINO/ O/ NOTURNO	16.000	R\$ 4,75	R\$ 76.000,00
BARREIRO AMARELO/UNHA DE GATO/VAGEM /SACO DO FOGO/LAGOA FUNDA	MICRO-ÔNIBUS	VESPERTINO/ O/ NOTURNO	10.400	R\$ 4,75	R\$ 49.400,00
BARREIRO BRANCO/MORRINHOS/JA CARÉ/RIACHO FRIO/SERRA VELHA /PARA CHAPADA DO ARROZ	MICRO-ÔNIBUS	VESPERTINO/ O/ NOTURNO	16.000	R\$ 4,75	R\$ 76.000,00
BOA SORTE/FERRARI/VARZEA ALEGRE/QUEIMADA NOVA	MICRO-ÔNIBUS	VESPERTINO/ O/ NOTURNO	5.000	R\$ 4,75	R\$ 23.750,00
CAMPO DE BOLA/MAMONEIRA/RUA DOS PEQUIS/PAJEÚ/MANCAMBI RA/SANTO ANTÔNIO/ IPUÇABA	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTINO/ O/NOTURNO	20.000	R\$ 4,75	R\$ 95.000,00
ITAIÇARA.RIACHO DE AREIA/BELA VISTA/CARUÁ/PIÃO/PAUPRETO/ PENGANGA/MANDINGA/CURRALINHO/JACURUTU	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTINO/ O/ NOTUNO	30.000	R\$ 4,75	R\$ 142.500,00
LAGOA DO LEITE/LAGOA DOS FILICIOS/PONTA DO MORRO/ARROIZINHO/JUAZEIRO/UNHA DE GATO/CALDEIRÃO/QUEIMADA NOVA	MICRO-ÔNIBUS	NOTURNO	15.000	R\$ 4,75	R\$ 71.250,00
LAGOA DO LEITE/PASSAGEM DA MANGA/BRUNDUE/CANABRA DO BRUNDUÉ/CACHOEIRA	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO/ VESPERTINO	26.800	R\$ 4,75	R\$ 127.300,00
POÇOS/BARRO VERMELHO/ZIÉIS/ALECRIM /BELA VISTA I/VARZÉA/BELA VISTA	MICRO-ÔNIBUS	VESPERTINO/ O/NOTURNO	11.200	R\$ 4,75	R\$ 53.200,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

II/LAGOINHA/BARREIRO/CALDEIRÃO/CANABRAVA					
QUIXABA/SACO DE PEDRA/ALAGADIÇO/OLHO D'ÁGUA DO VIANA/PORCOS/MANDACARU	MICRO-ÔNIBUS	VESPERTINO/NOTURNO	18.600	R\$ 4,75	R\$ 88.350,00
QUIXABA/SACO DE PEDRA/MANDACARU/JACU/QUEIMADA NOVA	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO	25.800	R\$ 4,75	R\$ 122.550,00
RODAGEM/SACO DE FOGO 2/LAGOA DA CRIOLA/CANELA DEMA/MANDASAIA/MURZELA	MICRO-ÔNIBUS	VESPERTINO/NOTURNO	14.200	R\$ 4,75	R\$ 67.450,00
VARZÉA DA PEDRA/BOA SORTE/VARZÉA ALEGRE/FAZENDA FERRARI/QUEIMADA NOVA	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO	13.200	R\$ 4,75	R\$ 62.700,00
VEREDA PARA CHAPADA DE CIMA	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO	13.000	R\$ 4,75	R\$ 61.750,00
VILA OSÓRIO/COMPRIDA/PAJEÚ/BOM SOSSEGO	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO/VESPERTINO	16.800	R\$ 4,75	R\$ 79.800,00
CAJUEIRO/SEIS TIROS/RODEADOR/SERRA NEGRA/IPUÇABA	ÔNIBUS	MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO	33.000	R\$ 5,48	R\$ 180.840,00
CANABRAVA/BARRO VERMELHO/CALDEIRÃO	ÔNIBUS	MATUTINO	17.200	R\$ 5,48	R\$ 94.256,00
LAGOA QUEIMADA/LAGOA DO COXO/LAGOA DAS LAJES/PAJEÚ/BARRO AMARELO/UNHA DE GATO/ VARZÉA/LAGOA FUNDA/SACO DO FOGO/ PERU/ MANDU/VARZANTE/ARRAIAL	ÔNIBUS	MATUTINO	20.400	R\$ 5,48	R\$ 111.792,00
LAGOA QUEIMADA/PÉ DO MORRO/LAGOA DO COXO/LAGOA DAS LAJES/PAJEÚ/UNHA DE GARO/ VARZÉA/LAGOA FUNDA/SACO DO FOGO/PERU/	ÔNIBUS	VESPERTINO	22.800	R\$ 5,48	R\$ 124.944,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

COLÔNIA/VARZANTE/ARRAIAL					
MELANCIAS/PORTEIRA/PAJEU/JUNCO/JACARÉ/BARREIRO BRANCO/MORRINHOS/CHAPADA	ÔNIBUS	MATUTINO	20.000	R\$ 5,48	R\$ 109.600,00
SACO DO FOGO II/RODAGEM/MURZELA/PERU/MANDU/GRAMA/PALMEIRAS/SÃO PEDRO/ARRAIAL	ÔNIBUS	MATUTINO/VESPERTINO	22.000	R\$ 5,48	R\$ 120.560,00
SACO DO FOGO/CAGEM/UNHA DE GATO/PAJEU/LAJE/LAGOA QUEIMADA	ÔNIBUS	VESPERTINO/NOTURNO	11.600	R\$ 5,48	R\$ 63.568,00
SACO DO FOGO/LAGOA FUNDA/VARGEM/UNHA DE GATO/BARREIRO/PAJEU/LAGOA QUEIMADA	ÔNIBUS	VESPERTINO/NOTURNO	17.400	R\$ 5,48	R\$ 95.352,00
ALAGADIÇO/MANDACARU/JACU/BANDURRA/QUEIMADA NOVA	VAN	VESPERTINO	16.200	R\$ 4,10	R\$ 66.420,00
ALAGADIÇO/PORCOS/MANDACARU/JACU/BANDURRA/QUEIMADA NOVA	VAN	VESPERTINO/NOTURNO	4.800	R\$ 4,10	R\$ 19.680,00
ALEGRE/MANTEIGA/PAUPRETO/ABELHEIRA/TIRACHAPÉU	VAN	MATUTINO	5.200	R\$ 4,10	R\$ 21.320,00
BARRAGEM/ITAPUCURU/BAXIO/MULUMGU/VARZÉA ALEGRE/TANAIA/QUEIMADA NOVA	VAN	MATUTINO	16.000	R\$ 4,10	R\$ 65.600,00
BELA VISTA I/VARZÉA/BELAVISTA II/LAGOINHA/BARREIRO/CALDEIRÃO/CANABRAVA	VAN	MATUTINO/VESPERTINO	12.000	R\$ 4,10	R\$ 49.200,00
BOA SORTE/ENTRONCAMENTO/VARZÉA DA PEDRAII/FAZENDA FERRARI/VARZÉA ALEGRE/QUEIMADA NOVA	VAN	VESPERTINO	10.800	R\$ 4,10	R\$ 44.280,00
BONITO/LAGOA PRETA/SEIS TIROS/CAJUEIRO/RODEADOR/IPUÇABA	VAN	VESPERTINO	21.600	R\$ 4,10	R\$ 88.560,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

BURACO DO SAPO/CARRASQUIM/CABEÇA DA ANTA/FAZ.PASSOS/FAZ. PAJEÚ/BEIRA RIO	VAN	MATUTINO/ VESPERTINO	21.600	R\$ 4,10	R\$ 88.560,00
CAÇIMBA/LAGOA DO RIACHO/CALDEIRÃO DO UMBUZEIRO/PÉ DO MORRO/VARZÉA GRANDE/QUEIMADA NOVA	VAN	NOTURNO	14.000	R\$ 4,10	R\$ 57.400,00
CANABRVA DE CIMA/ZIÉS	VAN	VESPERTINO/ NOTURNO	3.000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
CANELA DÉMA/LAGOA DO CAPIM/ESPERA DE POMBA/ PÉ DO MORRO/QUEIMADINHA/VARZEA GRANDE/ QUEIMADA NOVA	VAN	VESPERTINO/ NOTURNO	20.000	R\$ 4,10	R\$ 82.000,00
CANGAIA/MANTEIGA/ALEGRE/FLORES/PAJEÚ/ IPUÇABA	VAN	MATUTINO/ ED. INTEGRAL /NOTURNO	24.800	R\$ 4,10	R\$ 101.680,00
CANGALHA A RODEADOR/LAGOA GRANDE/SEIS TIROS	VAN	MATUTINO	17.000	R\$ 4,10	R\$ 69.700,00
CANGALHA/CAJUEIRO/SERRA NEGRA/SEIS TIROS/PAJEÚ/SEM TERRA	VAN	NOTURNO	22.000	R\$ 4,10	R\$ 90.200,00
CANGALHA/MANTEIGA/ABELHEIRA/TIRACHAPÉU/LAGOA GRANDE/SURUBIM/IPUÇABA	VAN	VESPERTINO	14.600	R\$ 4,10	R\$ 59.860,00
CANGALHA/MANTEIGA/ALLEGRE/FLORES/PAJEÚ/IPUÇABA	VAN	VESPERTINO/ NOTURNO	12.800	R\$ 4,10	R\$ 52.480,00
FAZENDA BELA VISTA/ALECRIM/BRAÚNA/VARZEA DA PEDRA 2/BAIXIO/BARRAGEM DO GIRAL/FLORA	VAN	MATUTINO/ VESPERTINO	38.000	R\$ 4,10	R\$ 155.800,00
IPUÇABA/SERRA NEGRA	VAN	MATUTINO/ VESPERTINO	13.000	R\$ 4,10	R\$ 53.300,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

JACU/BANDURRA/BREJO	VAN	VESPERTIN O/ NOTURNO	8.000	R\$ 4,10	R\$ 32.800,00
JUAZEIRO/UNHA DE GATO/VARZÉA DANTA/QUEIMADA NOVA	VAN	VESPERTIN O	8.400	R\$ 4,10	R\$ 34.440,00
LAGOA DA CRIOLA/MORRINHOS/SÍTI O/MANDASSAIA/ MURZELA/RODAGEM/ARR AIAL	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	19.000	R\$ 4,10	R\$ 77.900,00
LAGOA DAS COVAS/MULUNGU/VARZE A ALEGRE/ LARGO/QUEIMADA NOVA	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O/ NOTURNO	14.800	R\$ 4,10	R\$ 60.680,00
LAGOA DAS COVAS/MULUNGU/VÁRZE A DA PEDRA/VÁRZEA ALEGRE/LARGO/QUEIMAD A NOVA	VAN	NOTURNO	14.400	R\$ 4,10	R\$ 59.040,00
LAGOA FUNDA/ALAGADIÇO/PORC OS/MANDACARU/ BANDURRA/QUEIMADA NOVA	VAN	MATUTINO	14.800	R\$ 4,10	R\$ 60.680,00
LAGOA FUNDA/JACU/OLHO D`AGUA/MANDACARU/ ALAGADIÇO/QUIXABA/E QUEIMADA NOVA	VAN	NOTURNO	26.400	R\$ 4,10	R\$ 108.240,0 0
MALHADINHA/BARRAGEM/ CURRAL DE EMBIRA/PICADA/CRIOLA/F LORA	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	21.600	R\$ 4,10	R\$ 88.560,00
OLHO DÁGUA/UMBU GRANDE/RODEADOR	VAN	VESPERTIN O/ NOTURNO	20.000	R\$ 4,10	R\$ 82.000,00
PAJEÚ/MALHADADA AREIA/VAGEM DA REDE/COMPRIDA/BARRAC ÃO/BEIRA RIO	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	15.800	R\$ 4,10	R\$ 64.780,00
PEDREGULHO/VAQUEJAD OR/BARRO VERMELHO/ BRUNDÚE/CACHOEIRA	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	24.000	R\$ 4,10	R\$ 98.400,00
PICADA/CURRAL DE EMBIRA/PEDRINHAS/SAC	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN	22.600	R\$ 4,10	R\$ 92.660,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

O DO FOGO/FAZENDA BOA ESPERANÇA/BEIRA RIO		O/ NOTURNO			
PINTADO/SACO DE PEDRA I/SACO DE PEDRA II/LAGOA DO MARUÁ/UMBUZEIRO/ALTIM/FLORA	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	20.400	R\$ 4,10	R\$ 83.640,00
POÇOS/BARRO VERMELHO/ZIÉIS/ALECRIM / CANABRAVA	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	16.000	R\$ 4,10	R\$ 65.600,00
POÇOS/CHICÃO/JUAZEIRO/JOTOBÁ/CERRADO/ CRISTAIS/LAGOA DE CANDIDO/FLORA	VAN	MAUTUINO/ VESPERTIN O/NOTURN O	16.400	R\$ 4,10	R\$ 67.240,00
PONTA DO MORRO/JUAZEIRO/UNHA DE GATO	VAN	MATUTINO	5.800	R\$ 4,10	R\$ 23.780,00
QUEIMADA NOVA/BANDURRA/JACU/M ANDACARU/ PORCOS/ALAGADIÇO.	VAN	VESPERTIN O/ NOTURNO	2.000	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
QUEIMADA NOVA/CIPO/VARZEA DANTA/UNHA DE GATO	VAN	VESPERTIN O/ NOTURNO	4.800	R\$ 4,10	R\$ 19.680,00
QUEIMADA NOVA/VARZEA ALEGRE/CANELA DEMA/ VARZEA DO BOI/ PE DO MORRO/ESPERA DE POMBA	VAN	VESPERTIN O/ NOTURNO	5.000	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
QUEIMADA NOVA/VARZEA ALEGRE/FERRARI/BOA SORTE	VAN	VESPERTIN O/ NOTURNO	2.000	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
QUIXABA/SACO DE PEDRA/MANDACARU/JACU/ QUEIMADA NOVA	VAN	MATUTINO	16.000	R\$ 4,10	R\$ 65.600,00
RIACHÃO/CANELA DEMA/PÉ DO MORRO/LAGOA DO CAPIM/ESPERA DE POMBA/FAZ.DE CIMA/INCÓ/ CABEÇA DO NEGO/VARZÉA GRANDE/QUEIMADA NOVA	VAN	VESPERTIN O	20.200	R\$ 4,10	R\$ 82.820,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

RIACHÃO/UMBU GRANDE/CAPOEIRA DA PEDRA/OLHO D`ÁGUA RODEADOR/BOM SOSSEGO	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	20.000	R\$ 4,10	R\$ 82.000,00
SERRA NEGRA/IPUÇABA	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	14.800	R\$ 4,10	R\$ 60.680,00
SERRA NEGRA/MAMONEIRA/IPUÇ ABA	VAN	VESPERTIN O/ NOTURNO	9.000	R\$ 4,10	R\$ 36.900,00
SURUBIM/LAGOA GRANDE/TIRA CHAPÉU/ABELHEIRA/MAN TEIGA/CANGALHA/IPUÇAB A	VAN	MATUTINO NOTURNO	26.400	R\$ 4,10	R\$ 108.240,0 0
TIRA CHAPÉU/MANTEIGA/ALEG RE/FAZENDA FLORES/PAJEÚ/IPUÇABA	VAN	VESPERTIN O	16.000	R\$ 4,10	R\$ 65.600,00
VARGEM/BELA VISTA I/ BELA VISTA II/LAGOINHA/ BARREIRO/CALDEIRÃO	VAN	VESPERTIN O/ NOTURNO	6.600	R\$ 4,10	R\$ 27.060,00
VARZÉA DO BOI/PÉ DO MORRO/RIACHÃO/ LARGO/VARZÉA DA PEDRA II/VARZEA ALEGRE/ QUEIMADA NOVA	VAN	MATUTINO	14.400	R\$ 4,10	R\$ 59.040,00
ASSENTAMENTO/LAPA/GR AMA/PAU DE COLHER/PIABA/CABEÇA DANTA/CACHOEIRA	VAN	MATUTINO/ VESPERTIN O	22.000	R\$ 4,10	R\$ 90.200,00
QUIXABA/SACO DE PEDRA/MANDACARU/JAC U/ QUEIMADA NOVA	VAN	VESPERTIN O	16.000	R\$ 4,10	R\$ 65.600,00
PICADA/CURRAL DE EMBIRA/PEDRINHAS/SAC O DO FOGO/FAZENDA BOA ESPERANÇA/BEIRA RIO	VAN	MATUTINO	22.600	R\$ 4,10	92.660,00
LAGOA DAS COVAS/MULUNGU/VARZE A ALEGRE/ LARGO/QUEIMADA NOVA	VAN	VESPERTIN O	14.800	R\$ 4,10	60.680,00
IPUÇABA/SERRA NEGRA	VAN	MATUTINO	13.000	R\$ 4,10	53.300,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CAJUEIRO, SEIS TIROS, RODEADOR, SERRA NEGRA E IPUÇABA	ÔNIBUS	VESPERTIN O	16.000	R\$ 5,48	87.680,00
QUEIMADA NOVA, VARZEA ALEGRE, CANELA DEMA, VARZEA DO BOI, PE DO MORRO E ESPERA DE POMBA	VAN	VESPERTIN O	5.000	R\$ 4,10	20.500,00
JACU, BANDURRA E BREJO.	VAN	VESPERTIN O	8.000	R\$ 4,10	32.800,00
OLHO DÁGUA, UMBU GRANDE E RODEADOR	VAN	VESPERTIN O	20.000	R\$ 4,10	88.000,00
ITAIÇARA, RIACHO DE AREIA, BELA VISTA, CARUÁ, PIÃO, PAU PRETO, PENGANGA, MANDINGA, CURRALINHO E JACURUTU	MICRO ONIBUS	VESPERTIN O	6.600	R\$ 4,75	31.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 5.643.982,000	

LOTE 02 – ROTAS ZONA RURAL X SEDE

ROTAS	VÉICULO	TURNO	KM ESTIMADA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
FLORA/PEDRA PRETA/SACO DE PEDRA I/SACO DA PEDRA II/ UMBUZEIRO/ESTREITO/PICADA/BEIRA RIO P/SEDE	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO	34.800	R\$ 4,75	R\$ 165.300,00
MANOEL GOMES/SÃO BENTO/TAPERÁ P/SEDE	MICRO-ÔNIBUS	VESPERTIN O	18.000	R\$ 4,75	R\$ 85.500,00
CACHOEIRA/BRUNDUÉ/VAQUEJADOR/GRAMA/MALHADA DE AREIA/BEIRA RIO P/SEDE	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO	26.000	R\$ 4,75	R\$ 123.500,00
CACHOEIRA /BRUNDUÉ/VAQUEJADOR/GRAMA/ MALHADA DE AREIA /PIABA BEIRA RIO P/SEDE	MICRO-ÔNIBUS	NOTURNO	26.000	R\$ 4,75	R\$ 123.500,00
BEIRA RIO/CALUMBI P/SEDE	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO	19.600	R\$ 4,75	R\$ 93.100,00
BOA ESPERANÇA/RETIRO/JACURUTU/PAU PRETO/ RIACHO DE AREIA/ P/SEDE	ÔNIBUS	VESPERTIN O	14.000	R\$ 5,48	R\$ 76.720,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CRIOLA/MURZELA/RODAGE M/SACO DO FOGO II/PERU P/SEDE	ÔNIBUS	VESPERTINO	22.000	R\$ 5,48	R\$ 120.560,00
VEREDA/CABEÇA DANTA/MALHADA GRANDE/PREGUIÇA/RODEADOR/CHAPADA DE CIMA P/SEDE	ÔNIBUS	VESPERTINO/NOTURNO	26.000	R\$ 5,48	R\$ 142.480,00
LAGOA QUEIMADA/PAJEÚ/MATA PASSO/LAGOA FUNDA/SACO DO FOGO/ARRAIAL/SÃO PEDRO P/SEDE	ÔNIBUS	MATUTINO	35.000	R\$ 5,48	R\$ 191.800,00
BARREIRO BRANCO/MORRINHOS/JACARÉ/CHAPADA DO ARROZ/RIACHO FRIO/SERRA VELHA P/SEDE	ÔNIBUS	MATUTINO	22.000	R\$ 5,48	R\$ 120.560,00
MELANCIAS/PORTEIRA/PAJEÚ/JACARÉ/BARREIRO GRANDE/MORRINHOS/CHAPADA DO ARROZ/RIACHO FRIO/SERRA VELHA /ALAGOINHA P/SEDE	ÔNIBUS	VESPERTINO	22.200	R\$ 5,48	R\$ 121.656,00
VILA MARIA/ZÉ NUNES/PERU/GIBIU/ZÉ DO ARRAIAL/MEG/AVENIDA/JANELINHA/OURO PRETO/RUA DA DELEGACIA/RUA DE BRUNO/QUEDA D'ÁGUA/JANELINHA/TIRADENTES(VILA A2)/CRECHE/VILA MARIA P/SEDE	ÔNIBUS	MATUTINO	14.800	R\$ 5,48	R\$ 81.104,00
ZÉ NUNES/MANOS/GIBIU/MEG/CETIT/JANELINHA P/SEDE	ÔNIBUS	VESPERTINO	15.000	R\$ 5,48	R\$ 82.200,00
SERRA NEGRA/SEIS TIROS/CAJUEIRO/ABELHEIRA/PAJEU/IPUÇABA/BEIRA RIO P/SEDE	ÔNIBUS	MATUTINO	34.000	R\$ 5,48	R\$ 186.320,00
FLORA/RIACHO/FAZENDA BELA VISTA/VARZÉA DA PEDRA/JUAZEIRO/BAIXIO P/SEDE	VAN	MATUTINO	36.800	R\$ 4,10	R\$ 150.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 1.865.180,00	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

10. DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO:

Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA- ENQUADRADA COMO MEI

- a) Documento de identificação da pessoa física (RG e CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- f) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- g) Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.
- j) Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.
- k) O Microempreendedor Individual, devidamente formalizado, fará jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.3 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA- ENQUADRADA COMO ME

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- k) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- l) Documento de identificação da pessoa física (RG e CPF);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

m) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

n) BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devendo conter as peças a seguir relacionadas com a Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial, código de registro ou Recibo de entrega de escrituração contábil digital):

a. Balanço patrimonial (BP);

b. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c. Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

p) Para as empresas constituídas em período inferior a 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos acima limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

q) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- c) Cópia do CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO(CRLV) dentro do prazo de validade em nome do credenciado ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado por meio de contrato de locação, quando for o caso;
- d) Cópia de habilitação do motorista categoria D ou superior, maior que 21 anos, se for o condutor ou a CNH do motorista que efetuará o serviço com a categoria exigida.

10.5 DOS TIPOS DE VEÍCULOS

1. ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade acima de 25(vinte e cinco) passageiros sentados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) direção hidráulica, combustível diesel.

2. MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínima de 25(vinte e cinco) passageiros sentados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) direção hidráulica, combustível diesel.

3. UTILITARIO TIPO VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV, acessórios obrigatórios.

10.5.1. Eventualmente, a Contratada poderá utilizar, justificadamente, veículo distinto do previsto pela Administração para a execução dos serviços em determinado trecho. A utilização de veículo distinto deverá, além de justificada e informada à Administração Contratante, seguir a legislação vigente para o transporte de passageiros, as recomendações do FNDE.

A contratada não fará jus, nessa hipótese, a qualquer acréscimo no valor contratualmente devido.

10.6 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

10.6.1. Para a Prestação dos serviços, os veículos deverão, obrigatoriamente, seguir:

- cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN,
- para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.
- equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.
- luzes de rodagem diurna.
- Demais requisitos de autorização para condução:
- Estar registrado como veículo de passageiros;
- Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Possuir quaisquer outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- As exigências acima, assim como, as especificações da lotação deverão estar visíveis, sendo vedado a condução em número superior de alunos ao especificado.

10.6.1. Das exigências em relação ao condutor:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

11. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos;

- a. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- b. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- c. Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;
- d. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- e. Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante: Semanalmente e/ou quando necessário;
- f) Verificar e corrigir a calibragem dos pneus;
- g) Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa
- h) Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor. Mensalmente e/ou quando necessário
- i) Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio;
- j) Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
- l) Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático a posição de retorno;
- m) Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto a existência de folga e retorno automático após a curva;
- n) Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário;
- o) Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares. Trimestralmente e/ou quando necessário
- p) Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- q) Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação;
- r) Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário;
- s) Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário;
- t) Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

12. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O prestador de serviços ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

12.3. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA;

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.5. Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo;

13– SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O Agente de Contratação e equipe de apoio, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

13.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

13.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município e PNCP.

13.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

13.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

13.6. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, com critério objetivo de distribuição da demanda

14. ESTIMATIVA DA CONTRAÇÃO

14.1. Descrição dos serviços a serem adquiridos por estas quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a credenciada vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

15.1. As respectivas dotações orçamentárias deverão ser apontadas no contrato administrativo que o Município firmar com a CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

16.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratação de serviços de transporte escolar por meio de credenciamento representa uma abordagem inovadora e eficaz no âmbito da administração pública, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021. Esta lei, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, oferece um arcabouço jurídico que assegura transparência, competitividade e sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, destacando suas características intrínsecas e a importância da sustentabilidade.

18.2. Cumpre destacar, que a administração pública municipal enfrenta desafios significativos ao buscar implementar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, especialmente em municípios de pequeno porte.

19 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência do contrato terá a duração até 12 (doze) meses.

19.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/11/2011.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Oliveira dos Brejinhos-BA reserva-se no direito de reclamar/impugnar os serviços fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Oliveira dos Brejinhos, 26 de fevereiro de 2026.

Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO II

**Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição
Federal**

CRENCIAMENTO Nº ___/2026

MODALIDADE – CRENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____ com endereço _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

Nome e assinatura da empresa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº ____/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM
LEI**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas
da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

Nome e assinatura da empresa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO N.º ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/2026

CONTRATO N.º ___/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**, com sede no XXXXXXXXXXXX, s/nº, XXXXX, , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXX SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, O Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, cédula de identidade nº xxxxxxxx, (ENDEREÇO COMPLETO), habilitado no Credenciamento nº -----/2026, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º -----/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CRENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA ME E MEI'S PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA.**

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores dinâmicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº ___/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. A Entrega do pedido deverá ser imediata após a entrega da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.3. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da Secretaria.

3.2 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

3.2.1. Efetuar a entrega dos serviços perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

3.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato total é de xxxxx (**xxxxxx reais**) conforme proposta de preços anexa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de xxx de xxxxx de 2026 à xxx de xxxxx de 2026, podendo ser prorrogada a critério da autoridade competente, obedecidas as condicionantes constantes no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/11/2011. 5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/11/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

6.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 113, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2011.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses, contudo se houver prorrogação do contrato na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, poderá haver reajuste, observado o índice de correção IPC-A.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NOVE - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Equipe de fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 114 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a extinção ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de extinção contratual deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.7.2. Relação dos pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

1.2.2.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

11.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças contratadas, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.5 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.6 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

11.7 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 113, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____